

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA—
ESTADO DO PARANÁ

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO – N.º 05/2025

ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.309.633/0001-96, com Endereço na Av. Café Rubiacea 1511, cidade de Londrina, Estado do Paraná, - Tel. (43) 33674156, e -mail: engemedhospitalar@hotmail.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr^a VICTOR HUGO CUSTODIO BRITO, conforme RG Nº: 12.950.220-7, CPF/MF Nº. 090.482.079-32, vem com habitual respeito apresentar

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

**ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 37.309.633/0001-96**

 Avenida Saul Elkind, 255 - Aquiles Stenghel
Londrina - PR - CEP: 86.086-000

 (43) 3367-4156

 engemedhospitalar@hotmail.com

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Cumpra esclarecer, que no instrumento convocatório foi publicado o referido processo na data de 11/03/2025 às 11:409:457, podendo qualquer pessoa solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edita até a data de 24/03/2024. Portanto, a presente impugnação se encontra tempestiva.

2. DAS RAZÕES

Trata-se de um PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto se refere a **Prestação de serviço especializado em manutenção técnica preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo instalação, remoção, deslocamentos, montagem e desmontagem dos equipamentos, com transporte e deslocamento em veículo próprio da contratada, e fornecimento de peças e acessórios quando necessário e mediante ressarcimento (24 Meses), para atender as necessidade da Fundação Municipal de saúde.**

Em análise ao edital, ocorre que, encontramos apontamentos necessários para prestar um serviço de qualidade ao município além de evitar que o processo licitatório se torne irregular devido a falta de informações, esta ainda sanável por ato administrativo, sendo impugnado:

- 1- NECESSIDADE DE ENGENHEIRO MÊCANICO COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO
- 2- NECESSIDADE DE ENGENHEIRO ELETRICISTA COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO

Fato esse que merece reforma no presente edital, uma vez que, deverá conter responsabilidade de engenheiros registrados perante o CREA, para assim trazer segurança no trâmite dos serviços prestados. E para esclarecimentos consta abaixo o responsável para cada área.

2.1 ENGENHEIRO MECÂNICO

Para a manutenção de AUTOCLAVE E COMPRESSOR é necessário que a empresa vencedora tenha em seu quadro técnico profissional com graduação em engenharia mecânica conforme legislação vigente. Conforme preceituado na NR-13 e Decisão normativa do CONFEA de nº45 somente ENGENHEIRO MECÂNICO encontra-se habilitado para realizar manutenção em AUTOCLAVE E COMPRESSOR.

Inicialmente cumpre esclarecer do que se trata uma autoclave e posteriormente quem esta apto e autorizado a realizar manutenção neste equipamento:

“A autoclave é um aparelho muito utilizado em laboratórios de pesquisas e hospitais para a esterilização de materiais. O processo de autoclavagem consiste em manter o material contaminado em contato com um vapor de água em temperatura elevada, por um período de tempo suficiente para matar todos os microorganismos.

A autoclave é formada por um cilindro metálico resistente, vertical ou horizontal, onde geralmente fica a resistência que aquecerá a água (A). Possui uma tampa que apresenta parafusos de orelhas (B) e permite fechá-la hermeticamente. Em cima da tampa estão as válvulas de segurança e de ar (C). Apresenta também uma chave de comando para controlar temperatura (D) e um registro indicador de temperatura e pressão (E).”

(<https://www.souenfermagem.com.br/termos-tecnicos/autoclave/>)

*“**Autoclave** é um aparelho utilizado para esterilizar artigos através do calor, **sob pressão**. A esterilização em vapor saturado é o procedimento que oferece maior segurança e também é considerado o mais econômico. Neste tipo de esterilização*

os microrganismos são destruídos pela ação combinada da temperatura, pressão e umidade que promovem a termo coagulação e a desnaturação das proteínas da estrutura celular.” (<https://blog.mcientifica.com.br/autoclave/>)

No mesmo sentido o Engenheiro Mecânico e Seg. do Trabalho JAISON F. NICOLODI, Assessor técnico do conselho regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC descreve:

“Autoclaves são vasos de pressão, portanto, sujeitos à NR-13 e Decisão Normativa n. 45/92 do Confea. Diante do constado nestas legislações, o engenheiro mecânico é o profissional legalmente habilitado.”

Desta forma, a AUTOCLAVE E COMPRESSOR são definidos como vaso de pressão e são regulamentados pela Norma regulamentadora NR-13, onde o único profissional habilitado para prestar manutenção é o **ENGENHEIRO MECÂNICO**, vejamos:

*“13.3.2 Para efeito desta NR, considera-se PLH aquele que tem competência **legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a** projeto de construção, acompanhamento da operação e da **manutenção**, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, **vasos de pressão**, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País.”*

*“3. O esquema de certificação a ser desenvolvido pelo OPC deve considerar, como pré-requisito, que o candidato à certificação voluntária possua **graduação de nível superior em Engenharia, com reconhecimento pelo respectivo conselho para as atribuições de PLH.**”*

(<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-13-atualizada-2022-retificada.pdf>)

Na mesma linha de raciocínio a Decisão Normativa nº 45/92 do CONFEA estabelece e complementa:

“DECIDE:

*1 - As atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, inspeção, **reparos e manutenção de** geradores de vapor, **vasos sob pressão**, em especial caldeiras e redes de vapor são enquadradas como atividades de engenharia e **só podem ser executadas sob a Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.***

*2 - **São habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades citadas no item 1 os profissionais da área da Engenharia Mecânica**, sem prejuízo do estabelecido na DECISÃO NORMATIVA nº 029/88 do CONFEA.*

*3 - **Todo contrato que envolva qualquer atividade constante do item 1 é objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.***

*4 - As empresas que se propõem a executar as atividades citadas no item 1 são **obrigadas a se registrar no CREA, indicando Responsável Técnico legalmente habilitado.***

(<https://www.crears.org.br/site/pop/camara/portal/ILA/Fiscalizacao/Decisao45.pdf>)

Conforme legislação vigente, relatórios e sites oficiais de venda e manutenção de autoclaves e compressores, somente ENGENHEIRO MECANICO esta capacitado para realizar manutenção nesses equipamentos, vejamos:

*“A inspeção em caldeiras, compressores, vasos de pressão, **autoclaves**, boilers e tubulações juntamente com a emissão do laudo de NR13 **somente***

*poderá ser realizada por um profissional legalmente habilitado, ou seja, **Engenheiro Mecânico**.*

(<https://soluind.com.br/especialista-em-inspecao-e-laudo-nr13/#:~:text=A%20inspe%C3%A7%C3%A3o%20em%20caldeiras%2C%20compressores,%2C%20ou%20seja%2C%20Engenheiro%20Mec%C3%A2nico.>)

Diante dos fatos a Decisão normativa n. 45/92 do CONFEA é **NORMATIVA** para o tema e incisiva sobre quem é o responsável legalmente habilitado nos termos da NR-13.

Desta forma, não resta dúvidas sobre a necessidade da empresa vencedora do certame possuir em seu quadro técnico ENGENHEIRO MECÂNICO. Assim, obrigatoriamente, a administração pública deve rever seus atos e alterar os requisitos de habilitação técnica, sendo obrigatório documento que comprove a existência de ENGENHEIRO MECÂNICO no quadro técnico registrado no órgão competente.

2.2 ENGENHEIRO ELETRICISTA

Devera conter responsabilidade de engenheiro eletricista registrado perante o conselho CREA, para assim trazer a segurança no trâmite dos serviços prestados.

A RESOLUÇÃO N° 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 leciona:

*Art. 8º - **Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA** ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.*

(<https://www.fca.unesp.br/Home/Graduacao/0218-73.pdf>)

No mesmo sentido, o CREA-PR é cirúrgico em relação a participação de engenheiro eletricista nas manutenções:

*“Para evitar a interrupção do atendimento por falhas nos equipamentos, as **manutenções odonto-médico-hospitalares são realizadas por Engenheiros Mecânicos e Eletricistas** em todo o Estado.”*

*“O Crea-PR alerta que tanto a instalação quanto a manutenção dos equipamentos **deve ser feita por empresas especializadas, com profissionais capacitados** que atuam para o funcionamento correto dos aparelhos, buscando a segurança dos pacientes e das equipes.”*

“Os fiscais do Conselho continuam fazendo o monitoramento, para verificar se os equipamentos odonto-médico-hospitalares estão sendo supervisionados por profissionais devidamente habilitados.”

(<https://www.crea-pr.org.br/ws/2020/08/engenharia-a-frente-da-manutencao-de-equipamentos-odonto-medico-hospitalares-durante-a-pandemia/>)

No mesmo sentido, após fiscalização realizado pelo CREA-PR foi constatado a necessidade de engenheiro eletricista capacitado para realizar a manutenção dos equipamentos:

“Segundo o gestor de fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, engenheiro eletricista, Tibiriçá Krüger Moreira, o resultado da fiscalização mostrou que a preocupação da CEEE era relevante. “A baixa presença de profissionais da engenharia elétrica atuando na manutenção e conservação destes equipamentos mostrou que devemos fiscalizar mais este segmento em especial as clínicas de medicina e engenharia de segurança do trabalho”, destaca.”

“Via de regra, a manutenção de equipamentos médico-odonto-hospitalares precisa ser feita sob o acompanhamento de responsável técnico legalmente habilitado vinculado a empresa regularmente registrada no Crea-PR”

*“Agradecemos a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica pela sugestão deste tema para a nossa fiscalização. A partir do resultado, reforçaremos nossa rotina de orientar os estabelecimentos de saúde sobre a importância do cumprimento da legislação para **garantir, acima de tudo, a segurança de suas instalações elétricas e, consequentemente, de toda a população**”, finaliza Colella.”*

Logo, diante da relevância do tema, com base nas normativas da ANVISA, MS, Congresso Nacional, ABNT, CREA/CONFEA, entre outras, o profissional de engenharia elétrica é importante no âmbito da manutenção dos equipamentos, principalmente no tocante à segurança dos equipamentos.

Com tudo isso, tendo como base nas normativas que foram aqui citadas, evidencia-se a necessidade da presença e atuação do engenheiro eletricista. A presença de tal profissional garantirá o desempenho de diversas atividades que visam prover a melhor infraestrutura odonto-hospitalar possível, tendo em vista a segurança das equipes médico-assistenciais e pacientes e o melhor funcionamento possível dos equipamentos médicos e odontológicos.

3. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados, solicitamos:

- 3.1.** Acrescentar Engenheiro Mecânico para os serviços prestados;
- 3.2.** Acrescentar Engenheiro Eletricista para os serviços prestados;

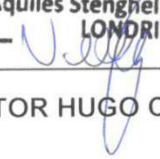
Nesses Termos, Pede Deferimento.

Londrina, 12 de Março de 2025.

37.309.633/0001-96

**ENGEMED COM. DE PRODUTOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Av. Saul Elkind, 255
Aquiles Stenghel - CEP 86.086-000
LONDRINA - PR


VICTOR HUGO CUSTÓDIO BRITO